



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição Extra 2177 - 27 de dezembro/2019

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3968/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, referente aos requerimentos do servidor RODRIGO CONRADI CEMA, matrícula nº 1706208, ocupante do cargo de provimento efetivo de ADMINISTRADOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 18 de dezembro de 2019 a 22 de dezembro de 2019.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 23 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Itajaí, 19 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3972/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação nº 5002683-16.2019.8.24.0033, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí e consoante ao Ofício nº 414/19, do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora LÍGIA LUANA MAFRA, matrícula nº 2051201, ocupante do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 05 de novembro de 2019.

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3973/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 608/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, a servidora abaixo relacionada, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar da respectiva data:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	A Contar de
2062301	Claudia Terezinha Moraes Delgado	Médico	29/11/2019

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3974/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1280, de 03 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1910, de 16 de maio de 2018, que CONCEDEU ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ao servidor DELANY CASTRO, matrícula 1372105, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, da SECRETARIA DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, a contar de 13 de dezembro de 2019.

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3975/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora LIANA MARTINS, matrícula nº 1512401, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, portadora da CNH nº 04572875501, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3976/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o artigo 9º, § 3º, Seção III, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010 e consoante à C.I. nº 617/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e período:



Nome	Matrícula	Cargo	Carga Horária	Dias	Período de afastamento
Katiane Maria Garcia	770217	Agente em Atividades de Educação	22 horas e 30 minutos	90	12/12/19 a 10/03/20

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3979/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 615/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora BRUNA KATYELI GONÇALVES LUZ, matrícula nº 1884104, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 04 de dezembro de 2019 a 01 de abril de 2020.

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3977/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 616/2019, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** à servidora DENISE DA SILVA, matrícula nº 1161011, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 14 de dezembro de 2019 a 13 de dezembro de 2020.

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3980/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 610/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ALINE BENVENUTTI DA SILVA	2105702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	11/12/19
BARBARA ELIANE MATOS	1402005	MÉDICO	01	10/12/19
CARLOS EDUARDO FERREIRA LUZ	1679801	FISIOTERAPEUTA	01	17/12/19
ELIZETE GOIS CARDOSO	1882102	PROFESSOR	01	12/12/19
IARA MIRNA PONCIANO	1656201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	30	04/12 A 02/01/20
JULIANO DA VEIGA	1126501	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRANSITO	01	10/12/19
MARCIA MARIA REGIS HELLMANN	632301	PROFESSOR	01	12/12/19
ROSANE TÁLYTA OLM	1660707	PROFESSOR	01	09/12/19
SUELLEN ROZA	1184113	PROFESSOR	01	09/12/19
THAYZA CLAUDIA DA ROSA	1505312	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	02/12/19
VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	1666604	PROFESSOR	15	06/12 A 20/12/19

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3978/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 616/2019, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o artigo 2º, da Lei Ordinária nº 6.415, de 23 de outubro de 2013 e o Decreto nº 10.168, de 11 de dezembro de 2013, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS DA JORNADA DE TRABALHO** à servidora EVELYN CRISTINA MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 2225101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a desempenhar 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 07 de dezembro de 2019 a 06 de dezembro de 2020.

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 3981/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 611/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANGELITA RIBEIRO DA SILVA	781504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	04/12 A 06/12 E 19/12/19
DANIELA CRISTINA DA SILVA TONIAZZO	686503	PROFESSOR	07	10/12 A 16/12/19
JANDIRA DAL MOLIN MICHELS DUARTE	1761104	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	12	09/12 A 20/12/19
GENI TEREZINHA CARDOSO GONÇALVES	1045901	PROFESSOR	07	10/12 A 16/12/19
GANINE LIGIA BITTENCOURT	273704	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	06/12 A 20/12/19
GRAZIELA CRISTINA GONÇALVES	683109	PROFESSOR	07	09/12 A 15/12/19
LEILANE QUINTAS VIEIRA AGUIAR	1931802	ENFERMEIRO	26	02/12, 04/12 A 06/12 E 09/12 A 30/12/19
MARILENE MACANEIRO	738001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	04	02/12 A 03/12 E 10/12 A 11/12/19
REGIANE CRISTINA DA SILVA GONÇALVES	4037001	PROFESSOR	10	12/12 A 21/12/19

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3983/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 613/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ELIANA DOS SANTOS	740101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	17/12 A 14/02/20
ISBEL CASTRO D'ANUNCIACÃO	2246701	PROFESSOR	60	18/11 A 16/01/20
LISLIE PASOLD	1643108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	19/12 A 17/03/20
MARCELINA RAIMONDI GONÇALVES	1835603	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	12/12 E 16/12 A 17/12/19
MARCIA HELENA PIRES DA SILVA MARTINS	873101	PROFESSOR	08	13/12 A 20/12/19
MARLENE LEMOS RAMOS	843501	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	17/12 A 14/02/20
TANIA MARIA DE SOUZA	1862605	PROFESSOR	30	12/12 A 10/01/20
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	12	09/12 A 20/12/19
VERA TEREZINHA CABRAL MENDES	1104301	ENFERMEIRO	60	19/12 A 16/02/20

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3982/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 612/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
DAISY EVARISTO	1931402	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	20	05/12 A 24/12/19
FABRICIA TERESINHA DE MORAES REIS	662206	PROFESSOR	03	09/12 A 11/12/19
GISELLE LIMA COUCEIRO	1846601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	10/12 A 13/12/19
LILIANE MIRANDA	335301	PSICÓLOGO	60	07/12 A 04/02/20
MARCIA TERESINHA GOEDERT DE SOUZA	420901	ADMINISTRADOR ESCOLAR	14	06/12 A 19/12/19
MIRNA MACARENA SILVA	1896202	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	12/12 A 09/02/20
PRICYLLA DAIANE FELSKY	1175502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	10/12/19
REJIANE SILVA DE CARVALHO	120501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	49	12/11 A 30/12/19
SANDRA GONÇALVES WAGNER	1635801	ATENDENTE UNIDADE DE SAÚDE	05	05/12 A 6/12 E 11/12 A 13/12/19

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3984/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante à C.I. nº 614/19, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANDREA CHRISTIANE LAMIM	785304	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	11/12 A 20/12/19
DANIEL CORREIA JERONIMO LEITE	2276301	GUARDA MUNICIPAL	45	16/12 A 25/01/20
ELAINE CRISTINA GONÇALVES	672907	PROFESSOR	10	12/12 A 21/12/19
GABRIELA GUEDES REIS	2000201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	11	10/12 A 20/12/19
JAMILLE DE OLIVEIRA	1316606	PROFESSOR	05	13/12 A 17/12/19
MARIA APARECIDA DA SILVA	4074001	PROFESSOR	05	16/12 A 20/12/19
MARIA DE FATIMA BERNARDES	3738001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	08/11 E 11/12 A 13/12/19
RITA DE CASSIA DA SILVA	707603	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	16/12 A 20/12/19
ROSANA CRISTINA MOURA BONFIM	2286801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	12/12 A 18/12/19
SCEILLA DE FATIMA GUIMARÃES AYRES MATOS	2177702	MÉDICO	06	15/12 A 20/12/19

Itajaí, 20 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



ATOS DO CMDES



Resolução Nº 187 de 26 de dezembro de 2019

APROVA, por unanimidade de votos, o requerimento de **SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO de Incentivo Fiscal da Empresa:**

APMT SERVIÇOS RETROPORTUARIOS LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 65 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "b", reunido em **Assembleia Extraordinária**, no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA.**, CNPJ: **08.023.230/0013-11**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Processo sob o Nº 0050049/2019**, dentro dos limites abaixo descritos:

I- INCENTIVO FISCAL

b) - Redução de 3% para 2% do Imposto sobre Serviços – ISS pelo período de 03 (três) anos: 2020, 2021, 2022;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS, a partir de 2021, sob pena de revogação do estímulo econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir o determinado no Parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Nº 065/2005, observando, ainda, o Parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar Nº 65, de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do Art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 26 de dezembro de 2019.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CMDES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 167/2019

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005, reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

RETIIFICAR a Resolução nº 167 de 06 de novembro de 2019, que aprova o requerimento da empresa **CONEXÃO MARÍTIMA SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A.**, publicada no **Jornal do Município**, Edição nº 2158 de 20 de novembro de 2019, na página 02 (dois) Ano XVIII, nos termos abaixo descritos:

Art. 1º

ONDE SE LÊ:

a) - Isenção de 100% de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos cadastros municipais Nº 809273 e 809274 pelo período de 03 (três) anos (2020, 2021 e 2022);

LEIA-SE:

a) - Isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos cadastros municipais Nº 809 273, 809 274 e 775026 pelo período de 03 (três) anos (2020, 2021 e 2022);

Itajaí, 18 de dezembro de 2019.

Antonio Ayres dos Santos Junior
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CMDES

REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Considerando a **Resolução nº 176 de 18 de dezembro de 2019**, que aprovou o requerimento da empresa **APMT Serviços Retroportuários Ltda.**, publicada no **Jornal do Município**, Edição nº 2174 de 20 de novembro de 2019, na página 106 (cento e seis) Ano XVIII, na qual erroneamente constou o CNPJ de outras empresas. Diante do exposto, vimos **REVOGAR a Resolução 176 de 18 de dezembro de 2019**.

Itajaí, 26 de dezembro de 2019.

Antonio Ayres dos Santos Junior
Presidente do CMDES



Resolução Nº 186 de 10 de dezembro de 2019

APROVA, por unanimidade de votos, o requerimento de **SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO de Incentivo Fiscal da Empresa:**

APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal Nº 65 de 24 de agosto de 2005, artigo 9º, inciso I, alínea: "b", reunido em **Assembleia Extraordinária**, no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, por unanimidade de votos, considerando o incremento de investimentos e o efeito multiplicador da atividade, o requerimento formulado pela empresa **APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA.**, CNPJ: **08.023.230/0001-88**, tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Processo sob o Nº 3210030/2019**, dentro dos limites abaixo descritos:

I- INCENTIVO FISCAL

b) - Redução de 3% para 2% do Imposto sobre Serviços – ISS pelo período de 03 (três) anos: 2020, 2021, 2022;

Art. 2º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS, durante a vigência do benefício, cópia da RAIS, a partir de 2021, sob pena de revogação do estímulo econômico concedido;

Art. 3º - A empresa deverá cumprir o determinado no Parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Nº 065/2005, observando, ainda, o Parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo;

Art. 4º - Os benefícios concedidos poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar Nº 65, de 24 de agosto de 2005;

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o inciso I do Art. 9º da LCM Nº 065/2005 somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Itajaí, 18 de dezembro de 2019.

Antonio Ayres dos Santos Jr.
Presidente



ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.812, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, e, ainda considerando o teor do processo administrativo nº 3600027/2019,

DECRETA:

Art. 1º A Bolsa Esportiva Municipal, criada pela Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, passa a ser regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 2º Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados nas categorias atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos e auxiliares técnicos deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, no caso de atletas, paratletas e guias;
- II - ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos;
- III - apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos;
- IV - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os interessados na categoria profissional de iniciação esportiva deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - apresentar comprovada experiência como profissional de iniciação esportiva, na respectiva modalidade, por no mínimo 02 (dois) anos;
- II - ter participado de cursos de capacitação ou formação na respectiva modalidade;
- III - apresentar planejamento anual de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º A Bolsa Esportiva Municipal será concedida para atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva, nos seguintes valores:

- I – Técnicos, Auxiliares Técnicos e Profissionais de Iniciação Esportiva:
 - a) Técnico: valor correspondente a até 24 UFM;
 - b) Auxiliares Técnicos: valor correspondente a até 19 UFM;
 - c) Profissionais de Iniciação Esportiva: valor correspondente a até 19 UFM.
- II – Atletas não profissionais, Paratletas e Guias:

- a) Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) e Competições Internacionais (seleções nacionais): valor correspondente a até 14 UFM;
 - b) Jogos Abertos de Santa Catarina e Competições Nacionais (seleções estaduais): valor correspondente a até 06 UFM;
 - c) Olimpíadas Estudantis Catarinense (OLESC): valor correspondente a até 03 UFM.
- Parágrafo único. Os valores individuais do benefício aos atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva Municipal, nos limites estabelecidos nos incisos do Art. 4º do presente Decreto, considerando histórico do requerente, modalidade, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra o atleta, paratleta e guia e a importância do requerente e da modalidade na programação da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, observados os critérios de pontuação constantes dos seguintes anexos:
- I - Anexo I - Atletas Não Profissionais – Modalidades Individuais;
 - II - Anexo II - Atletas Não Profissionais – Modalidades Coletivas;
 - III - Anexo III - Técnicos;
 - IV - Anexo IV - Auxiliares Técnicos;
 - V - Anexo V - Profissionais de Iniciação Esportiva.

Art. 5º Os atletas não profissionais, paratletas, guias, técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva beneficiados pela Bolsa Esportiva Municipal, deverão representar o município de Itajaí sempre que convocados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, sendo cabível a Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva aplicar pena de decisão da rescisão do benefício e devolução dos valores recebidos no ano vigente.

Art. 6º A avaliação documental e curricular de cada requerente, a disponibilidade financeira e a conveniência da concessão da Bolsa Esportiva Municipal caberá a uma Comissão composta por 05 membros, sendo um destes, o Superintendente da Superintendência Administrativa das Fundações, que presidirá a mesma e indicará os demais membros.

Art. 7º Ficam impedidos de pleitear a Bolsa Esportiva Municipal os membros da Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva Municipal, bem como servidores públicos em cargo comissionado.

Art. 8º Através de edital, publicado no Jornal Oficial do Município e afixado na sede da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, serão divulgadas a data e as demais condições de inscrição e obrigações para a concessão da Bolsa Esportiva Municipal.

Art. 9º Os atletas, paratletas e guias beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte ao contemplado, apresentando os seguintes documentos:

- I - relatório de atividades anual em modelo padrão;
- II - declaração própria, ou do responsável se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva Municipal foram utilizados para custear as despesas do beneficiado com a sua manutenção pessoal e esportiva.

Art. 10. Os técnicos, auxiliares técnicos e profissionais de iniciação esportiva beneficiados apresentarão mensalmente relatório de atividades até o quinto dia útil do mês subsequente, e prestarão contas relativas ao plano de trabalho até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte ao contemplado, apresentando os seguintes documentos:

- I - relatório de atividades anual em modelo padrão;
- II - declaração própria de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esportiva Municipal foram utilizados para custear as despesas do beneficiado com a sua manutenção pessoal e esportiva.

Art. 11. O não cumprimento das disposições previstas no artigo 9º e 10º, relativo a prestação de contas da Bolsa Atleta implicará na não concessão do benefício do Programa Bolsa Esportiva Municipal, até que seja regularizada a pendência.

Art. 12. Caberá à Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva a análise de intercorrência sobre qualquer beneficiário, podendo por decisão da mesma a rescisão do benefício concedido e devolução dos recursos recebidos no ano vigente, mediante inadimplemento de qualquer termo da Lei nº 6.853 e deste decreto, constituindo motivo para rescisão a ocorrência de algumas hipóteses atribuíveis ao atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- a) deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício;
- b) deixar de prestar contas dos recursos recebidos, no prazo e forma estabelecidos por este decreto;
- c) técnico, auxiliar técnico e profissional de iniciação esportiva que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado na contrapartida conforme prevê este decreto em seus anexos, bem como as competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- d) atleta, paratleta e guia que deixar de comparecer ao local, dia e horário determinado para treinamento, bem como as competições determinadas e convocações da Fundação Municipal de Esporte e Lazer;
- e) quando for eliminado em fase que antecede à etapa estadual das competições FESPORTE;
- f) comprovação do uso de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- g) inidoneidade de documento apresentado à Superintendência Administrativa das Fundações ou à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;
- h) quando o bolsista deixar de apresentar documentação pendente na fase de comprovação das informações, bem como relatórios de atividades mensais;
- i) solicitação do bolsista;
- j) decisão ou ordem judicial;
- k) evasão ou abandono do bolsista conforme artigo 6º, parágrafos 1º, 2º, 3º e seus respectivos incisos da Lei Municipal nº 6853/2018;
- l) falecimento do bolsista;
- m) advento de gestação que impede o(a) contemplado(a) de exercer suas atividades como atleta, paratleta, guia, técnico, auxiliar técnico ou profissional de iniciação esportiva, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 3º e/c artigo 6º parágrafo 1º, inciso IV e parágrafo 2º, inciso I, ambos da Lei Municipal nº 6853/2018, já que a concessão da Bolsa Esportiva Municipal possui caráter indenizatório, não gerando vínculo laboral de qualquer natureza com relação à administração pública ou com a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o decreto nº 11.208, de 26 de fevereiro de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 27 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

ANEXO I ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS – MODALIDADES INDIVIDUAIS ATLETAS / PARATLETAS / GUIAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade será publicado em edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas. Considera-se MODALIDADES NÃO CONTEMPLADAS EM COMPETIÇÕES FESPORTE, todas as modalidades que não compõem o quadro de competições oficiais da FESPORTE (Olesc, Jogos Abertos, JASC e Parajasc), mas que possuem representatividade a nível nacional e internacional, com organização nacional oficializada em uma Confederação, por onde devem ser emitidas as convocações para seleções brasileiras da modalidade.

* Nível de Abrangência – Nível competitivo do atleta (Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional), com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo. Para comprovação de nível Nacional na categoria OLESC, somente será aceita através da convocação da Fesporte. Para comprovação de nível Internacional, somente serão aceitas competições com convocações oficiais da Confederação brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.

* Categorias que irá participar – JASC, JOGUINHOS, OLESC, PARAJASC e MODALIDADES NÃO CONTEMPLADAS EM COMPETIÇÕES FESPORTE, somando 1,0 ponto por categoria de participação.

* Melhor Resultado nos Eventos – Etapas Estaduais - da Fesporte, com pontuação específica para cada, podendo somar os três melhores resultados (medalhas) do ano anterior à vigência da bolsa.

* Resultado Nacional / Internacional – Pontuação não cumulativa, referente ao melhor resultado em competições nacionais ou internacionais, realizadas pela confederação brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO							
Nível de Abrangência	Ponto	Categorias competitivas	Ponto	Melhor Resultado Fesporte	Ponto	Resultado Nacional Internacional	Ponto
Municipal	1,0	JASC	1,0	3º colocado	1	5º colocado	1,0
Regional	2,0	JOGUINHOS	1,0	2º colocado	3	4º colocado	2,0
Estadual	3,0	OLESC	1,0	1º colocado	5	3º colocado	3,0
Nacional	4,0	PARAJASC	1,0			2º colocado	4,0
Internacional	5,0	NÃO FESPORTE	1,0			1º colocado	5,0



Os valores das bolsas dos atletas, paratletas e guias classificados, dentre a vagas disponíveis em edital, serão definidos pela comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os resultados obtidos, podendo somar para fins de bonificação:

- 1 – os 03 (três) melhores resultados (medalhas) obtidos em competições FESPORTE – Etapa Estadual - no ano anterior à vigência da bolsa, ou o melhor resultado obtido (único) no PARAJASC.
- 2 - o melhor resultado obtido em competições representando seleção catarinense e seleção brasileira, convocado oficialmente pela FESPORTE ou pela Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.
- 3 - e ainda aos atletas que integraram seleção brasileira olímpica, paralímpica ou pan-americana, nos últimos 4 (quatro) anos, exceto na categoria OLESC, fica estabelecida a bonificação de R\$ 700,00 (setecentos reais), desde que o montante final não ultrapasse os valores permitidos por lei.

QUADRO DE VALORES – OLIMPIADA ESTUDANTIL CATARINENSE					
VALOR BASE	Melhor Resultado FESPORTE (max. 3 medalhas)	Valor	Melhor Resultado em seleções	Valor	TETO MÁXIMO PERMITIDO
OLESC R\$ 120,00	3º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 60,00	R\$ 540,00
	2º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 70,00	
	1º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 80,00	
			2º colocado	R\$ 100,00	
			1º colocado	R\$ 120,00	

QUADRO DE VALORES – JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA						
VALOR BASE	Melhor Resultado FESPORTE (max. 3 medalhas)	Valor	Melhor Resultado em seleções	Valor	Integrante Seleção Olímpica Paralelímpica Panamericana	TETO MÁXIMO PERMITIDO
JOGUINHOS R\$ 250,00	3º colocado	R\$ 100,00	5º colocado	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 1.050,00
	2º colocado	R\$ 150,00	4º colocado	R\$ 125,00		
	1º colocado	R\$ 200,00	3º colocado	R\$ 150,00		
			2º colocado	R\$ 175,00		
			1º colocado	R\$ 200,00		

QUADRO DE VALORES – JASC/PARAJASC						
VALOR BASE	Melhor Resultado FESPORTE (max. 3 medalhas)	Valor	Melhor Resultado em seleções	Valor	Integrante seleção Olímpica Paralelímpica Panamericana	TETO MÁXIMO PERMITIDO
JASC R\$ 400,00	3º colocado	R\$ 150,00	5º colocado	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 2.000,00
	2º colocado	R\$ 225,00	4º colocado	R\$ 125,00		
	1º colocado	R\$ 300,00	3º colocado	R\$ 150,00		
			2º colocado	R\$ 175,00		
			1º colocado	R\$ 200,00		

QUADRO DE VALORES – MODALIDADES NÃO CONTEMPLADAS FESPORTE						
VALOR BASE	Melhor Resultado Nacional	Valor	Melhor Resultado Internacional	Valor	Integrante seleção Olímpica Paralelímpica Panamericana	TETO MÁXIMO PERMITIDO
R\$ 200,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 1.250,00
	4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 125,00		
	3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 150,00		
	2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 175,00		
	1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 200,00		

ANEXO II ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS – MODALIDADES COLETIVAS ATLETAS / PARATLETAS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade será publicado em edital, e portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

Considera-se MODALIDADES NÃO CONTEMPLADAS EM COMPETIÇÕES FESPORTE, todas as modalidades que não compõem o quadro de competições oficiais da FESPORTE (OLESC, Jogos Abertos, JASC e Parajasc), mas que possuem representatividade à nível nacional e internacional, com organização nacional oficializada em uma Confederação, por onde devem ser emitidas as convocações para seleções brasileiras da modalidade.

* Nível de Abrangência – Nível competitivo do atleta (Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional), com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo. Para comprovação de nível Nacional na categoria OLESC, somente será aceita através da convocação da Fesporte. Para comprovação de nível Internacional, somente serão aceitas competições com convocações oficiais da Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.

* Categorias que irá participar - JASC, JOGUINHOS, OLESC, PARAJASC e MODALIDADES NÃO CONTEMPLADAS EM COMPETIÇÕES FESPORTE, somando 1,0 ponto por categoria de participação.

* Melhor Resultado nos Eventos Fesporte – Etapa Estadual - com pontuação específica para cada, do ano anterior à vigência da bolsa.

* Resultado Nacional / Internacional – Pontuação não cumulativa, referente ao melhor resultado em competições nacionais ou internacionais, realizadas pela confederação brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO							
Nível de Abrangência	Ponto	Categorias competitivas	Ponto	Melhor Resultado Fesporte	Ponto	Resultado Nacional Internacional	Ponto
Municipal	1,0	JASC	1,0	5º colocado	1,0	5º colocado	1,0
Regional	2,0	JOGUINHOS	1,0	4º colocado	2,0	4º colocado	2,0
Estadual	3,0	OLESC	1,0	3º colocado	3,0	3º colocado	3,0
Nacional	4,0	PARAJASC	1,0	2º colocado	4,0	2º colocado	4,0
Internacional	5,0	NÃO FESPORTE	1,0	1º colocado	5,0	1º colocado	5,0

Os valores das bolsas dos atletas, paratletas e guias classificados, dentre a vagas disponíveis em edital, serão definidos pela comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os resultados obtidos, podendo somar para fins de bonificação:

- 1 – o melhor resultado por equipe obtido em competições FESPORTE – Etapa Estadual - no ano anterior à vigência da bolsa;
- 2 - o melhor resultado obtido em competições representando seleção catarinense e seleção brasileira, convocado oficialmente pela FESPORTE ou pela Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa;
- 3 - e ainda aos atletas que integraram seleção brasileira olímpica, paralímpica ou pan-americana, nos últimos 4 (quatro) anos, exceto na categoria OLESC, fica estabelecida a bonificação de R\$ 700,00 (setecentos reais), desde que o montante final não ultrapasse os valores permitidos por lei.

QUADRO DE VALORES – OLIMPIADA ESTUDANTIL CATARINENSE					
VALOR BASE	Melhor Resultado FESPORTE	Valor	Melhor Resultado SELEÇÕES	Valor	TETO MÁXIMO PERMITIDO
OLESC R\$ 150,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 50,00	R\$ 540,00
	4º colocado	R\$ 80,00	4º colocado	R\$ 75,00	
	3º colocado	R\$ 120,00	3º colocado	R\$ 100,00	
	2º colocado	R\$ 180,00	2º colocado	R\$ 125,00	
	1º colocado	R\$ 240,00	1º colocado	R\$ 150,00	

QUADRO DE VALORES – JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA						
VALOR BASE	Melhor Resultado FESPORTE	Valor	Melhor Resultado SELEÇÕES	Valor	Integrante seleção Olímpica Paralelímpica Panamericana	TETO MÁXIMO PERMITIDO
JOGUINHOS R\$ 250,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00
	4º colocado	R\$ 100,00	4º colocado	R\$ 125,00		
	3º colocado	R\$ 150,00	3º colocado	R\$ 150,00		
	2º colocado	R\$ 225,00	2º colocado	R\$ 200,00		
	1º colocado	R\$ 300,00	1º colocado	R\$ 250,00		

QUADRO DE VALORES – JASC/PARAJASC						
VALOR BASE	Melhor Resultado FESPORTE	Valor	Melhor Resultado SELEÇÕES	Valor	Integrante seleção Olímpica Paralelímpica Panamericana	TETO MÁXIMO PERMITIDO
JASC R\$ 400,00	5º colocado	R\$ 100,00	5º colocado	R\$ 150,00	R\$ 700,00	R\$ 2.000,00
	4º colocado	R\$ 200,00	4º colocado	R\$ 200,00		
	3º colocado	R\$ 300,00	3º colocado	R\$ 250,00		
	2º colocado	R\$ 400,00	2º colocado	R\$ 300,00		
	1º colocado	R\$ 500,00	1º colocado	R\$ 400,00		

QUADRO DE VALORES – MODALIDADES NÃO CONTEMPLADAS FESPORTE						
VALOR BASE	Melhor Resultado Nacional	Valor	Melhor Resultado Internacional	Valor	Integrante seleção Olímpica Paralelímpica Panamericana	TETO MÁXIMO PERMITIDO
R\$ 200,00	5º colocado	R\$ 50,00	5º colocado	R\$ 100,00	R\$ 700,00	R\$ 1.250,00
	4º colocado	R\$ 75,00	4º colocado	R\$ 125,00		
	3º colocado	R\$ 100,00	3º colocado	R\$ 150,00		
	2º colocado	R\$ 125,00	2º colocado	R\$ 175,00		
	1º colocado	R\$ 150,00	1º colocado	R\$ 200,00		

ANEXO III TÉCNICOS

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade será publicado em edital, e portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício ao pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

Nível de Abrangência – Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo. Níveis NACIONAL e INTERNACIONAL referente à participação em competições representando, respectivamente, seleção catarinense e seleção brasileira, com convocação da Confederação Brasileira da modalidade ou órgão estadual responsável (FESPORTE), vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa; ou ainda, que tenha ao menos 1 (um) atleta convocado para as referidas seleções, desde que o atleta esteja comprovadamente em treinamento no município de Itajaí com o técnico pleiteante.

Formação Profissional - De acordo com a Regulamentação do CREF, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo. Concursado de acordo com a modalidade específica, Graduado ou Provisionado, Pós-graduado, Mestrado e Doutorado.

Categorias que irá trabalhar - PARAJASC, JASC, JOGUINHOS, OLESC; somando 1,0 ponto por categoria comprovadamente trabalhada no ano anterior à vigência da bolsa. Melhor Resultado por equipe nos Eventos Fesporte – Etapa Estadual - do ano anterior à vigência da bolsa, no naipe Masculino, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo. Melhor Resultado por equipe nos Eventos Fesporte – Etapa Estadual - do ano anterior à vigência da bolsa, no naipe Feminino, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo.

QUADRO DE PONTUAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO									
Nível de Abrangência	Ponto	Formação Profissional	Ponto	Categorias competitivas	Ponto	Melhor Resultado FESPORTE Feminino	Ponto	Melhor Resultado FESPORTE Masculino	Ponto
Municipal	1,0	Concluído	1,0	JASC	1,0	5º colocado	1,0	5º colocado	1,0
Regional	2,0	Graduado ou Provisionado	2,0	JOGUINHOS	1,0	4º colocado	2,0	4º colocado	2,0
Estadual	3,0	Pós-graduado	3,0	OLESC	1,0	3º colocado	3,0	3º colocado	3,0
Nacional	4,0	Mestrado	4,0	PARAJASC	1,0	2º colocado	4,0	2º colocado	4,0
Internacional	5,0	Doutorado	5,0			1º colocado	5,0	1º colocado	5,0

Os técnicos classificados dentre as vagas ofertadas em edital terão sua contrapartida definida pela Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) irão dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, assim como os técnicos que forem definidos por 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e, como



contrapartida, irão dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, acrescidos de valor correspondente aos resultados obtidos no ano anterior à vigência da bolsa e convocação para seleção nacional da modalidade, feita pela Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro. Os locais e horários para cumprimento das horas da contrapartida serão determinados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Os valores das bolsas dos técnicos classificados, dentre a vagas disponíveis em edital, serão definidos pela comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com os horários para treinamento e contrapartida referente, os resultados por equipe (troféu em modalidades que validem pontuação) obtidos em competições FESPORTE no ano anterior à vigência da bolsa, por categoria e naipes, cumulativamente; e convocação para seleção brasileira (única), com convocação da Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.

VALOR BASE	Somatório Resultados FESPORTE Feminino/Categ.	Valor	Somatório Resultados FESPORTE Masculino/Categ.	Valor	Convocação para Seleção Brasileira	TETO MÁXIMO PERMITIDO
10 horas R\$ 1.200,00	5º colocado R\$ 50,00	R\$ 50,00	5º colocado R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 3.800,00
	4º colocado R\$ 75,00	R\$ 75,00	4º colocado R\$ 75,00	R\$ 75,00		
	3º colocado R\$ 100,00	R\$ 100,00	3º colocado R\$ 100,00	R\$ 100,00		
20 horas R\$ 2.400,00	2º colocado R\$ 150,00	R\$ 150,00	2º colocado R\$ 150,00	R\$ 150,00		
	1º colocado R\$ 200,00	R\$ 200,00	1º colocado R\$ 200,00	R\$ 200,00		

**ANEXO IV
AUXILIARES TÉCNICOS**

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade será publicado em edital, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício a pleiteante da bolsa, ficando sujeito a limitação de vagas.

Nível de Abrangência – Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo. Níveis NACIONAL e INTERNACIONAL referente à participação em competições representando, respectivamente, seleção catarinense e seleção brasileira, com convocação da Confederação Brasileira da modalidade ou órgão estadual responsável (FESPORTE), vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.

Formação Profissional - De acordo com a Regulamentação do CREF, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo: Acadêmico ou Conceituado na modalidade específica, Graduado ou Provisionado, Pós-graduado ou com curso de Técnico expedido pela Confederação específica da modalidade, Mestrado e Doutorado.

Categorias Trabalhadas - PARAJASC, JASC, JOGUINHOS, OLESC; somando 1,0 ponto por categoria comprovadamente trabalhada no ano anterior à vigência da bolsa.

Melhor Resultado por equipe nos Eventos Esporte – Etapa Estadual - do ano anterior à vigência da bolsa, no naipes Masculino, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo.

Melhor Resultado por equipe nos Eventos Esporte – Etapa Estadual - do ano anterior à vigência da bolsa, no naipes Feminino, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo.

Nível de Abrangência	Ponto	Formação Profissional	Ponto	Categorias competitivas	Ponto	Melhor Resultado FESPORTE Feminino	Ponto	Melhor Resultado FESPORTE Masculino	Ponto
Municipal	1,0	Acadêmico ou Conceituado	1,0	JASC	1,0	5º colocado	1,0	5º colocado	1,0
Regional	2,0	Graduado ou Provisionado	2,0	JOGUINHOS	1,0	4º colocado	2,0	4º colocado	2,0
Estadual	3,0	Pós-graduado	3,0	OLESC	1,0	3º colocado	3,0	3º colocado	3,0
Nacional	4,0	Mestrado	4,0	PARAJASC	1,0	2º colocado	4,0	2º colocado	4,0
Internacional	5,0	Doutorado	5,0			1º colocado	5,0	1º colocado	5,0

Os valores das bolsas dos auxiliares técnicos classificados, dentre a vagas disponíveis em edital, serão definidos pela comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com a disponibilidade de horários para treinamento e cumprimento da contrapartida referente, os resultados por equipe (troféu) obtidos em competições FESPORTE no ano anterior à vigência da bolsa, e convocação para seleção brasileira (única), com convocação da Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, no ano anterior à vigência da bolsa.

Os auxiliares técnicos graduados (Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena) classificados dentre as vagas ofertadas em edital terão sua contrapartida definida pela Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, como contrapartida, irá dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, assim como os auxiliares técnicos graduados (Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena) que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, acrescidos de valor correspondente aos resultados obtidos no ano anterior à vigência da bolsa e convocação para seleção nacional da modalidade, feita pela Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, respeitando o valor máximo permitido neste decreto.

Os auxiliares técnicos acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) classificados dentre as vagas ofertadas em edital terão sua contrapartida definida pela Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 10 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, assim como os auxiliares técnicos acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 20 horas semanais de treinamento à equipe de rendimento da modalidade específica da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, acrescidos de valor correspondente aos resultados obtidos no ano anterior à vigência da bolsa e convocação para seleção nacional da modalidade, feita pela Confederação Brasileira da modalidade, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro ou Comitê Paralímpico Brasileiro, respeitando o valor máximo permitido neste decreto. Os locais e horários para cumprimento da contrapartida serão determinados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

VALOR BASE	Somatório Resultado FESPORTE Feminino	Valor	Somatório Resultado FESPORTE Masculino	Valor	Convocação para Seleção Brasileira	TETO MÁXIMO PERMITIDO
10 horas R\$ 750,00	5º colocado R\$ 50,00	R\$ 50,00	5º colocado R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 2.600,00
	4º colocado R\$ 75,00	R\$ 75,00	4º colocado R\$ 75,00	R\$ 75,00		
	3º colocado R\$ 100,00	R\$ 100,00	3º colocado R\$ 100,00	R\$ 100,00		
20 horas R\$ 1.500,00	2º colocado R\$ 125,00	R\$ 125,00	2º colocado R\$ 125,00	R\$ 125,00		
	1º colocado R\$ 150,00	R\$ 150,00	1º colocado R\$ 150,00	R\$ 150,00		

VALOR BASE	Somatório Resultado FESPORTE Feminino	Valor	Somatório Resultado FESPORTE Masculino	Valor	Convocação para Seleção Brasileira	TETO MÁXIMO PERMITIDO
10 horas R\$ 500,00	5º colocado R\$ 50,00	R\$ 50,00	5º colocado R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 2.100,00
	4º colocado R\$ 75,00	R\$ 75,00	4º colocado R\$ 75,00	R\$ 75,00		
	3º colocado R\$ 100,00	R\$ 100,00	3º colocado R\$ 100,00	R\$ 100,00		
20 horas R\$ 1.000,00	2º colocado R\$ 125,00	R\$ 125,00	2º colocado R\$ 125,00	R\$ 125,00		
	1º colocado R\$ 150,00	R\$ 150,00	1º colocado R\$ 150,00	R\$ 150,00		

**ANEXO V
PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA**

Serão somados os pontos em cada um dos itens apontados em tabela, para fins de CLASSIFICAÇÃO dos inscritos. O número de vagas ofertadas para cada modalidade na iniciação esportiva será por demanda da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, e, portanto, estar na lista de classificação não garante o benefício a pleiteante da bolsa, ficando sujeito a abertura de vagas no decorrer do ano.

Serão utilizados para referência os relatórios e fichas de inscrição dos núcleos de iniciação esportiva do ano anterior ao da bolsa pleiteada, entregue pelos profissionais e arquivados na Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Curso de Capacitação - Soma da carga horária em no máximo 03 cursos de capacitação (certificados) em temas aplicáveis na modalidade pleiteada com validade de 2 anos, não sendo cumulativo.

Formação Profissional - De acordo com a Regulamentação do CREF, com pontuação específica para cada, não sendo cumulativo: Acadêmico ou Conceituado na modalidade específica, Graduado ou Provisionado, Pós-graduado ou com curso de Técnico expedido pela Confederação específica da modalidade, Mestrado e Doutorado.

Quantidade de naipes trabalhados – Pontuação por naipes masculino e feminino ou ambos, comprovadamente atendidos nos núcleos da modalidade em que o profissional lecionou no ano anterior junto à Fundação Municipal de Esporte e Lazer.

Categorias Trabalhadas - Infantil (até 11 anos), Adolescentes (12 a 19 anos), adultos (20 a 59 anos), Idosos (60 anos ou mais) e PCD (Pessoas com Deficiência); somando 1,0 ponto por categoria comprovadamente trabalhada no ano anterior.

Experiência prévia – Pontuação gradual de acordo com a soma dos alunos comprovadamente atendidos nos núcleos da modalidade em que o profissional lecionou no ano anterior junto à Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Itajaí.

Cursos de Capacitação	Ponto	Formação Profissional	Ponto	Naipes trabalhados no ano anterior	Ponto	Categorias trabalhadas no ano anterior	Ponto	Experiência Prévia	Ponto
40 horas	1,0	Acadêmico ou Conceituado	1,0	Sem referência	0,0	Infantil (até 11 anos)	1,0	0 a 39 alunos	0,0
80 horas	2,0	Graduado ou Provisionado	2,0	Feminino	1,0	Adolescente (12 a 19 anos)	1,0	De 40 a 59 alunos	2,0
120 horas	3,0	Pós-graduado	4,0	Masculino	1,0	Adulto (20 a 59 anos)	1,0	De 60 a 79 alunos	4,0
160 horas	4,0	Mestrado ou Doutorado	6,0	Feminino e Masculino	3,0	Idosos (60 anos ou mais)	1,0	De 80 a 99 alunos	6,0
200 horas	5,0					PCD	1,0	Mais de 100 alunos	8,0

Os valores das bolsas dos profissionais de iniciação esportiva classificados, dentre as vagas disponíveis pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, serão definidos pela comissão, baseados nos critérios de valores elencados em tabela abaixo (quadro de valores), de acordo com a disponibilidade de horários para iniciação esportiva e cumprimento da contrapartida referente, formação profissional e quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 2 (dois) anos.

Os profissionais de iniciação esportiva graduados (Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena) classificados dentre as vagas ofertadas pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer terão sua contrapartida definida pela Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva. Os contemplados definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, como contrapartida, irá dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, assim como os profissionais de iniciação esportiva graduados (Educação Física Bacharelado ou Licenciatura Plena) que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, acrescidos de valor correspondente à formação profissional, naipes a serem trabalhados e quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 2 (dois) anos, respeitando o valor máximo permitido neste decreto.

Os profissionais de iniciação esportiva acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) classificados dentre as vagas ofertadas pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer terão sua contrapartida definida pela Comissão de Avaliação da Bolsa Esportiva. Os contemplados que forem definidos com contrapartida de 10 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, como contrapartida, irá dispor de 10 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, assim como os profissionais de iniciação esportiva acadêmicos do curso de Educação Física (bacharelado) que forem definidos com contrapartida de 20 horas, receberão o benefício no valor base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, como contrapartida, irá dispor de 20 horas semanais de iniciação esportiva à comunidade na modalidade específica, segundo a demanda elencada pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer, acrescidos de valor correspondente à formação profissional, quantidade de horas de cursos de capacitação certificados nos últimos 2 (dois) anos, na somatória de no máximo 3 (três) certificados, respeitando o valor máximo permitido neste decreto. Os locais e horários para cumprimento da contrapartida serão determinados pela Fundação Municipal de Esporte e Lazer.



QUADRO DE VALORES – PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA - GRADUADO					
VALOR BASE	Formação Profissional	Valor	Cursos de Capacitação	Valor	TETO MÁXIMO PERMITIDO
10 horas R\$ 750,00	Conceituado	R\$ 100,00	40 horas	R\$ 40,00	R\$ 2.300,00
	Graduado ou Provisoriado	R\$ 200,00	80 horas	R\$ 80,00	
20 horas R\$ 1.500,00	Pós-graduado	R\$ 400,00	120 horas	R\$ 120,00	
	Mestrado ou Doutorado	R\$ 600,00	160 horas 200 horas	R\$ 160,00 R\$ 200,00	

QUADRO DE VALORES – PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA - ACADÊMICO					
VALOR BASE	Cursos de Capacitação	Valor	TETO MÁXIMO PERMITIDO		
10 horas R\$ 500,00	40 horas	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00		
	80 horas	R\$ 80,00			
20 horas R\$ 1.000,00	120 horas	R\$ 120,00			
	160 horas	R\$ 160,00			
	200 horas	R\$ 200,00			

DECRETO Nº 11.808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE A SER OBSERVADO NA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES OU ESTUDOS, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, NA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 3420057/2019,

DECRETA:

TÍTULO I
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Capítulo I
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), destinado a orientar a participação de particulares na estruturação de Projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), sob a forma de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nos PPPs, de concessão patrocinada, de concessão administrativa, de concessão comum e de permissão.

§ 1º Poderão fazer uso do PMI os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.
§ 2º A proposta de solicitação do procedimento será submetida à análise da Gerência de Parcerias da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e deverá:

- I - demonstrar o interesse público na realização dos trabalhos;
- II - estudos preliminares que permitam a apreciação técnica do procedimento com relação aos custos, benefícios, prazos e viabilidade;
- III - minuta do instrumento a ser publicado incluindo os documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e os critérios objetivos para a seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto;
- IV - delimitar o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, podendo se restringir a indicar tão somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
- V - indicar prazo máximo para apresentação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;
- VI - indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a parceria

público-privada, sob a forma de percentual do valor das receitas totais do eventual parceiro privado; e

VII - ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Jornal do Município, em jornal diário de grande circulação e na página na rede mundial de computadores.
§ 3º O valor máximo para eventual ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não poderão ultrapassar três e meio por cento do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria público-privada.

§ 4º Salvo decisão em contrário da Gerência de Parcerias, a contraprestação pública nas parcerias público-privadas cujos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres sejam recebidos nos termos deste Decreto, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total das receitas do eventual parceiro privado.

§ 5º Os prazos para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações serão fixados de acordo com a complexidade do escopo dos trabalhos.

Art. 3º Recebida a proposta do procedimento, a Gerência de Parcerias procederá à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes e decidirá sobre a conveniência e oportunidade de se autorizar o procedimento, sugerir alterações e indicar a estruturação e a modelagem do projeto apresentado ou determinar o seu arquivamento, mediante comunicação das conclusões ao titular do órgão ou da entidade solicitante para as providências.

Art. 4º Por decisão da Gerência de Parcerias, o PMI se inicia com a publicação, no órgão oficial do Município, do aviso respectivo, pelo órgão ou pela entidade interessada, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, dos critérios objetivos para a análise, a autorização e a seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto e, se for o caso, a respectiva página na rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 5º Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou pela entidade solicitante.

Art. 6º A manifestação dos interessados em participar do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, no local, no prazo, nas condições estabelecidas no art. 4º deste Decreto pelo órgão ou pela entidade solicitante e instruídos com as seguintes informações:

- I - declaração de interesse;
- II - dados cadastrais contendo a qualificação completa do interessado, nome ou razão social, seu endereço completo, telefones para contato, área de atuação, e na hipótese de pessoa jurídica, o nome e a qualificação dos responsáveis perante a administração pública estadual com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer;
- III - demonstração da experiência do interessado para a realização de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres similares aos solicitados; e
- IV - detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada uma das etapas e a data final para a entrega dos trabalhos.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado e dos responsáveis deverá ser imediatamente comunicada ao solicitante.

§ 2º Serão recusados requerimentos de autorização para participação do PMI que estejam em desconformidade com o escopo da solicitação.

Art. 7º Qualquer interessado poderá solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º Não serão analisados pedidos de informações solicitados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou pela entidade solicitante, por escrito, em 5 (cinco) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 8º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;
- II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos



do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 9º Caberá à entidade ou ao órgão solicitante proceder ao exame da documentação entregue pelo interessado e após deliberação da Gerência de Parcerias, expedir termo de autorização a ser publicado no Jornal do Município, indicando os interessados autorizados a iniciar as atividades definidas no PMI.

Art. 10 O órgão ou a entidade solicitante, a seu critério poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou pela entidade solicitante no órgão oficial do Município, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

§ 2º A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 11 O órgão ou a entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 12 Os particulares autorizados a participar do PMI serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou pela entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º deste artigo ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e as condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 13 Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos à Gerência de Parcerias, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final.

§ 1º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os seguintes critérios:

I - consistência das informações que subsidiaram sua realização;

II - adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos setoriais ou pela Gerência de Parcerias;

IV - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares;

V - compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

VI - impacto do empreendimento no desenvolvimento sócio-econômico da região e sua contribuição para a integração catarinense, se aplicável; e

VII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

§ 2º A avaliação e a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres no âmbito da Gerência de Parcerias, não se sujeitam a recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito.

Art. 14 Os critérios de avaliação consolidados no aviso público de que trata o art. 4º, obedecidos os critérios do art. 13 deste Decreto, serão definidos no PMI.

Art. 15 Concluídos os trabalhos, a Gerência de Parcerias deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no edital do PMI.

Art. 16 A Gerência de Parcerias publicará no Jornal do Município o resultado do procedimento aprovado.

Capítulo II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSES DA INICIATIVA PRIVADA (MIP)

Art. 17 Para fins deste Decreto, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

Art. 18 A MIP será dirigida à Gerência de Parcerias, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;

III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público; e

V - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 12.930, de 2004.

Art. 19 Recebida a MIP, a Gerência de Parcerias deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Municipal competente para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

Art. 20 A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido no art. 3º deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pela Gerência de Parcerias.

Art. 21 Caso a MIP não seja aprovada pela Gerência de Parcerias, o interessado será cientificado dessa deliberação.

Art. 22 Caso aprovada pela Gerência de Parcerias, a MIP apresentada espontaneamente por pessoa física ou jurídica privada, será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à Gerência de Parcerias dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do projeto, publicar o aviso respectivo para a apresentação, por eventuais interessados, de manifestação de interesses sobre o mesmo objeto, na forma do PMI constante deste Decreto.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Aprovada a modelagem final pela Gerência de Parcerias e autorizada pelo Prefeito a inclusão definitiva do projeto de PPPs, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Art. 24 Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo Poder Público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, podendo qualquer proponente da manifestação de interesse, participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 1995.

Art. 25 Os projetos, os estudos, os levantamentos ou as investigações, as pesquisas, as soluções tecnológicas, os dados, as informações técnicas ou os pareceres de que trata o art. 2º deste Decreto, a critério exclusivo do órgão ou da entidade solicitante, poderão ser utilizados total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§ 1º A realização do PMI pelo órgão ou pela entidade solicitante não implicará abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§ 3º Os direitos autorais sobre os projetos, estudos, levantamentos ou investigações,



pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e demais documentos solicitados no PMI ou fornecidos pelos particulares, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse ou apresentada espontaneamente pela iniciativa privada, serão cedidos pelos interessados participantes, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Gerência de Parcerias ou pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§ 4º Tanto a Gerência de Parcerias como o órgão ou a entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º A utilização dos elementos obtidos com o PMI ou com a manifestação de interesses da iniciativa privada não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º deste artigo sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 26 A aprovação da manifestação de interesses, a autorização para a realização dos estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 1º A manifestação de interesse:

I - será conferida sempre sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP ou a outorga de concessão ou permissão;

III - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

IV - não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos na sua elaboração;

§ 2º A autorização para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O órgão ou a entidade solicitante ou a Gerência de Parcerias deverão consolidar as informações obtidas por meio do PMI ou da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da administração pública estadual, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades públicas ou privadas.

Art. 28 Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a expedir os atos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 23 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!

